LEI Nº 4.455, DE 27 DE AGOSTO DE 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da contribuição de melhoria decorrente de obras de pavimentação asfáltica, relativa a fatos geradores ocorridos no período de 1º de Janeiro de 1.993 a 31 de Dezembro de 1.996.

ARTIGO 2º - A isenção autorizada no artigo anterior não poderá ser concedida relativamente a parte excedente de 60 m² (sessenta metros quadrados) ou, se corresponder a imóvel situado em esquina, de 120 m² (cento e vinte metros quadrados) da área pavimentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os limites estabelecidos neste artigo serão considerados em relação a cada contribuinte, correspondendo a todos os imóveis de sua propriedade que receber o benefício das obras de pavimentação durante o período estabelecido no art. 1º, englobadamente.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução deste pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, aos
27 de Agosto de 1.993.

ANTONIO HEITOR DE [illegible]
Prefeito